



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

066/2022

**MEMORANDO**

**Do Setor de Contabilidade**

**Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Nesta Câmara

Assunto: **Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº41/2022.**

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº41/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

**Atenciosamente,**

**Santana do Livramento, 06 de Abril de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Álvaro Couto Monson**  
Contador

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 6974/2022.**

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

No art. 3º do Projeto em tela, sugere-se que seja suprimida a expressão: “*Revogadas as disposições em contrário*”, por não estar dispondo de forma expressa o que está sendo revogado, conforme determina o art. 9º, da LC 95, de 1998<sup>1</sup>. Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de 2022, ficando a sugestão de alteração da redação do art. 3º do Projeto em tela, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo).

O IGAM permanece à disposição.



**Tânia Cristine Henn Greiner**  
**Contadora, CRC/RS 53.465**  
*Consultora do IGAM*

---

<sup>1</sup> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.